

Lei nº 3.493, de 21 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimento comercial ou de prestação de serviço no Município de Altamira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito de Altamira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O estabelecimento comercial ou de prestação de serviço situado no Município de Altamira poderá funcionar em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, será observado o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

Art. 2º O disposto nesta lei não se aplica a estabelecimento para o qual a legislação determine funcionamento em regime de plantão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.


CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira

